

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 757/78

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO IDEAL /CAPITAL

ASSUNTO : Transferência com promoção
(Luiz Augusto Junqueira Franco)

RELATOR : Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 837 /78 - CESG - APROVADO EM 05 / 07/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Senhora Diretora do Colégio Ideal dirige-se a este Conselho, solicitando seja ratificada a matrícula, naquela escola, do Jovem Luiz Augusto Junqueira Franco.

Diz a requerente que Luiz Augusto se transferiu do Colégio Mackenzie ,(onde cursou a 2ª série do 2º Grau - Habilitação Edificações - e foi retido em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Química e Solos) para a 3ª série do 2º Grau - Habilitação Publicidade - do Colégio Técnico Ideal.

Esclarece, ainda, que a escola aceitou a transferência, porque o Parecer CEE nº 248/76, apreciando caso semelhante, autorizou aluno retido a matricular-se na serie seguinte, em outra escola, para cursar habilitação diferente da que vinha cursando.

Acrescenta mais a Diretora que o Jovem Luiz Augusto fora considerado retido pelo Colégio Mackenzie porque o seu Regimento não previa a possibilidade de dependências, enquanto o Regimento do Colégio Técnico Ideal a admite. Assim,o aluno, mesmo matriculado na 3ª série da Habilitação Publicidade, deveria cursar as duas disciplinas (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Química) em dependência.

2. Apreciação:

O Parecer CEE nº 248/76, da lavra do eminente Conselheiro Hilário Torloni, acolhendo recurso do aluno Carlos Augusto Borba Chagas, retido em Eletrônica na 1ª série do Colégio Industrial de Eletrônica de Campinas e que desejava matricular-se na 2ª série do Curso de Desenhista de Arquitetura do Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", da mesma cidade, autorizou a sua matrícula naquela série "ficando obrigado ao cumprimento integral dos mínimos estabelecidos para a nova habilitação profissional, feitas as necessárias adaptações".

A Deliberação CEE nº 4/74, que fixou normas para o regime de matrícula com dependência no Sistema de Ensino do Estado

de São Paulo, no seu artigo 4º, estabelece:

"O aluno transferido, se reprovado no estabelecimento de origem, em uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividades, poderá matricular-se, com dependência, na série seguinte, em estabelecimento cujo regimento admita tal regime, dentro das normas desta Deliberação".

Entendo, pois, que a matrícula foi regular. A escola deverá observar o que dispõe o artigo 3º da citada Deliberação no tocante à carga horária, às normas de avaliação de aproveitamento e apuração de assiduidade. O aluno deverá cumprir os mínimos exigidos para a nova habilitação profissional.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se regular a matrícula de Luiz Augusto Junqueira Franco na 3ª série do 2º Grau - Habilitação-Publicidade do Colégio Técnico Ideal, da Capital, nos termos deste Parecer.

CESG, em 09 de junho de 1978

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente